



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Nº 031/2002

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2002

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL E
ADOA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA - PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 031/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia Projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 45.000,00 destinado a implantação de pavimentação em ruas da zona urbana..

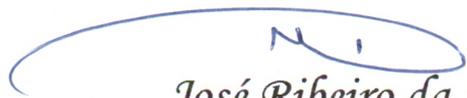
Art. 2º - Mediante Decreto o Poder Executivo promoverá a abertura autorizada na forma do artigo anterior, estabelecendo a classificação funcional programática a natureza da despesa e a fonte compensatória para cobertura financeira.

Art.3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata o artigo 1º no Plano Plurianual ora vigente.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2002.


José Ribeiro da Silva
PREFEITO

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado e submetido à consideração do Poder legislativo local, objetiva viabilizar em termos orçamentários a implantação de pavimentação em ruas da zona urbana. Por se tratar de projeto não contemplado com Crédito Orçamentário específico e indispensável a abertura de Crédito Especial para que o mesmo possa ser executado, em obediência às disposições emanadas da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

A execução do Projeto supra-referido contribuirá decisivamente para a melhoria da infra estrutura urbana do município, beneficiando toda a população indistintamente.

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA - PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Nº 032/2002

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2002

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL E
ADOA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA - PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 032/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
 CRÉDITO ESPECIAL E ADOTA OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia Projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 23.000,00 destinado a execução das ações infra relacionadas:

1 - Esgotamento Sanitário da Rua da Guabiraba	R\$ 8.000,00
2 - Urbanismo da Praça da Matriz	<u>R\$ 15.000,00</u>
TOTAL	R\$ 23.000,00

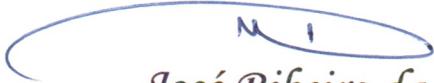
Art. 2º - Mediante Decreto o Poder Executivo promoverá a abertura autorizada na forma do artigo anterior, estabelecendo a classificação funcional programática a natureza da despesa e a fonte compensatória para cobertura financeira.

Art.3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata o artigo 1º no Plano Plurianual ora vigente.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
 ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2002.**


José Ribeiro da Silva
 PREFEITO

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à consideração do Poder Legislativo, objetiva, em termos orçamentários, a urbanização da Praça Matriz e a implantação de esgotamento sanitário da Rua Guabiraba. Trata-se de ações não inseridas no orçamento vigente, o que impõe a abertura de crédito adicional especial para fazer face ao investimento, consoante disposições contidas na Lei Federal 4.320.

As ações propostas são de elevada importância para a população de modo geral e, por esse motivo, espera-se que haja a aprovação unânime da matéria.

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000

Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.



APROVADO POR

Unanimidade

1

Em *12/07/2002*

[Assinatura]

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 034/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia Projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 destinado à serviços de infra-estrutura no campo de futebol público infra relacionados:

1 - Terraplanagem do campo de futebol	R\$ 8.000,00
2 - Remoção da rede elétrica	R\$ 10.000,00
3 - Aquisição de materiais e objetos	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

Art. 2º - Mediante Decreto o Poder Executivo promoverá a abertura autorizada na forma do artigo anterior, estabelecendo a classificação funcional programática a natureza da despesa e a fonte compensatória para cobertura financeira.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata o artigo 1º no Plano Plurianual ora vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE JUNHO DE 2002.

José Ribeiro da Silva

PREFEITO

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000

Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à consideração do Poder Legislativo, objetiva, em termos orçamentários, a melhoria da infra-estrutura no campo de futebol público do município. Trata-se de ações não inseridas no orçamento vigente, o que impõe a abertura de crédito adicional especial para fazer face ao investimento, consoante disposições contidas na Lei Federal 4.320.

As ações propostas são de elevada importância para a população de modo geral, tendo em vista que visamos a ampliação ao incentivo do esporte amador do nosso município, e, por esse motivo, espera-se que haja a aprovação unânime da matéria.

APROVADO POR

unanimidade

Em 12/07/2002

[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

1

PROJETO DE LEI N.º 035/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia Projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 destinado a implantação de abastecimento d'água no Bairro São João II, nesta cidade.

Art. 2º - Mediante Decreto o Poder Executivo promoverá a abertura autorizada na forma do artigo anterior, estabelecendo a classificação funcional programática a natureza da despesa e a fonte compensatória para cobertura financeira.

Art.3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata o artigo 1º no Plano Plurianual ora vigente.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DONSTITUCIONALDO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE JUNHO DE 2002.**

[Assinatura]
José Ribeiro da Silva
PREFEITO

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado e submetido à consideração do Poder legislativo local, objetiva viabilizar em termos orçamentários a implantação do abastecimento d'água no Bairro São João II, nesta cidade. Por se tratar de projeto não contemplado com Crédito Orçamentário específico e indispensável a abertura de Crédito Especial para que o mesmo possa ser executado, em obediência às disposições emanadas da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

A execução do Projeto supra-referido contribuirá decisivamente para a melhoria da infra estrutura urbana do município, beneficiando toda a população indistintamente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

APROVADO POR

Em 1 / 120

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 001/2002

A Vereadora Elissandra Maria conceição de Brito, reconhecendo os feitos administrativos em prol do município, levados a efeito pelo Ex-prefeito José Felix de Brito, apresenta projeto de Lei do teor seguinte:

DENOMINA DE PALÁCIO JOSÉ FELIX DE BRITO, O PRÉDIO-SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA-PB.

O Prefeito Municipal de Itapororoca, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapororoca aprovou e eu sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica denominado de PALÁCIO JOSÉ FELIX DE BRITO, o prédio-sede da Prefeitura Municipal de Itapororoca.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, EM 19 DE MARÇO DE 2002.

Elissandra M^a Conceição de Brito
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR

unanimidade

Em 25/01/2002

Wagner
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 028/2001

**REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia Projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal :

Art. 1º - A fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas admissões de pessoas, por tempo determinado, mediante contrato administrativo, no qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes.

Art. 2º - Consideram-se de excepcional interesse público as admissões que visem:

- I – ao atendimento de situações de calamidade pública;
- II – o controle a surtos epidêmicos;
- III – a implantação e manutenção de serviços essenciais à população, especialmente à continuidade de obras e a prestação de serviços de segurança, água, esgotos, energia, limpeza pública, telefonia e transportes públicos;
- IV – a execução de serviços técnicos, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços;
- V – o suprimento de docentes em sala-de-aula, de pessoal especializado nas áreas de saúde e informática, bem como na execução de serviços de creches públicas.

Art. 3º - As admissões de que trata o artigo anterior deverão ser realizadas pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, igual período.

Art. 4º - É vedado o desvio de função da pessoa admitida nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com conseqüente responsabilização da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.



RD



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O exercício da função pública dos contratados através desta Lei, não gera vínculo a cargo ou emprego público.

Art. 6º - O admitido fará jus:

I – ao estipêndio fixado no respectivo contrato, reajustado no mesmo período, e nos índices gerais conferidos aos servidores públicos civis do Município;

II – salário-família, no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido;

III – diárias, quando o admitido se ausentar a serviço do Município, por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas;

IV – ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;

V – licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;

VI – aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente, com valor não inferior ao valor básico inicial do vencimento da categoria fixado no plano de cargos e salários devidos e pagos pelo sistema de previdência social adotado pelo Município.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos da presente Lei, será contado para quaisquer efeitos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2002.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE JANEIRO DE 2002.


RISLEUDA VIEIRA NUNES
- Prefeita em exercício -

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
 Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Nº 029/2002

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2002

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL E
ADOA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 029/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
 CRÉDITO ESPECIAL E ADOTA OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia Projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 88.000,00 destinado a implantação de Unidade de Saúde no bairro do Cruzeiro em parceria com o Governo Federal.

Art. 2º - Mediante Decreto o Poder Executivo promoverá a abertura autorizada na forma do artigo anterior, estabelecendo a classificação funcional programática a natureza da despesa e a fonte compensatória para cobertura financeira.

Art.3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata o artigo 1º no Plano Plurianual ora vigente.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
 ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2002.**

José Ribeiro Da Silva
 PREFEITO

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é submetida à elevada consideração da Egrégia Câmara de Vereadores deste Município tem como objetivo viabilizar, em termos orçamentários, a implantação Unidade de Saúde no bairro do Cruzeiro em parceria com o Governo Federal. Por se tratar de investimento não inserido no Orçamento do corrente exercício e nem no Plano Plurianual, faz-se mister a abertura de Crédito Especial, consoante disposições contidas na Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Nº 030/2002

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2002

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL E
ADOA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 030/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia Projeto de Lei para ser votado e aprovado por esta Câmara Municipal:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 140.000,00 destinado a implantação de Esgotamento Sanitário e Drenagem de água pluvial com estação de tratamento em parceria com o Governo Federal.

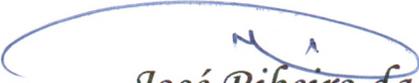
Art. 2º - Mediante Decreto o Poder Executivo promoverá a abertura autorizada na forma do artigo anterior, estabelecendo a classificação funcional programática a natureza da despesa e a fonte compensatória para cobertura financeira.

Art.3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata o artigo 1º no Plano Plurianual ora vigente.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2002.


José Ribeiro da Silva
PREFEITO

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetida à consideração dessa Casa objetiva viabilidade em termos orçamentários para a implantação de Esgotamento Sanitário na sede deste Município, em parceria com o Governo Federal. Tratando-se de investimento não contemplado com o crédito orçamentário próprio, no orçamento do corrente exercício faz-se indispensável a sua execução mediante Crédito Especial, conforme dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

A execução do Projeto supra-referido trará incontestáveis benefícios para a população local, que passará a ter melhor qualidade de vida. Também no aspecto urbanístico ocorrerá expressivos benefícios, motivo pelo qual espera-se a aprovação da matéria..

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000
Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.

